



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 1 de 62

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	35
Atos Administrativos	42
Outros atos administrativos	42
Poder Legislativo	43
Atos Legislativos	43
Outros atos de processo legislativo	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 2 de 62

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 01, de 17 de janeiro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei complementar, o **PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)**, com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.

§ 3º Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.

§ 4º O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pela Seção Municipal de Tributos e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal sempre que necessário, que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei complementar.

Art. 2º São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

- I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 3 de 62



3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.

Art. 3º O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo único. A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 5º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa.

§ 1º O ingresso a que aduz o "caput" deste artigo poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 30 de junho de 2025.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;
- II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;
- III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;
- IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO II DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 4 de 62



4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

- I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;
- II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;
- III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;
- IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

Parágrafo único. No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 9º Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

- I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;
- II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;
- III - ao prazo máximo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10. Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

- I - se o total do débito for quitado à vista, o desconto concedido será de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;
- II - se o débito for objeto de parcelamento em até 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;
- III - se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;
- IV - se o débito for objeto de parcelamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 5 de 62



5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único. O parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. O contribuinte aderente poderá ser excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - inadimplência de 03 (três) parcelas;
- II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;
- III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;
- IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Parágrafo único. O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.

Art. 14. Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):

- I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;
- II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);
- III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.

Art. 15. A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 16. O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 6 de 62



6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 18. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vencendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. A CND a que alude o "caput" deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 19. Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da Renúncia de Receita, Art. 14 - Os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por serem de caráter geral e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 20. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 7 de 62



2

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.630, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 2.268, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 01, de 17 de janeiro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.268, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

...

Art. 19 (...)

III - (...)

(...)

e) Secretaria de Turismo e Cultura;

f) Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

(..)

j) Secretaria de Comunicação Social e Eventos

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 48. A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude é o órgão da administração municipal responsável pela formulação e implantação de políticas voltadas ao esporte, pelo planejamento e execução das atividades desportivas desenvolvidas pela administração pública municipal, pela organização e estruturação das atividades destinadas ao lazer e recreação, bem como pela promoção de ações e projetos direcionados à juventude, visando ao desenvolvimento social, cultural e à inclusão da população.

Art. 49. À Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude compete:

I - conduzir a política municipal de esporte, integrando as ações da Secretaria Municipal com as demais ações sociais desenvolvidas pela administração municipal como função essencial de garantia da qualidade de vida da população do município;

II - incentivar as práticas esportivas nos seus aspectos pedagógicos, como elemento civilizatório;

III - desenvolver e difundir a prática do esporte e da educação física;

IV - propiciar e estender os benefícios da prática do desporto e da educação física a todas as camadas da população;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 8 de 62



3

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - adotar medidas para estimular e incentivar o desenvolvimento de empreendimentos empresariais relacionados com o desporto;*
- VI - integrar as atividades de esporte desenvolvidas pela Secretaria Municipal com programas e projetos direcionados à proteção da infância, da adolescência e da juventude;*
- VII - manter cursos de formação nas várias áreas esportivas, propiciando às crianças e aos adolescentes o desenvolvimento de seus talentos na área esportiva;*
- VIII - administrar e zelar pelo patrimônio das praças esportivas;*
- IX - promover e incentivar o exercício saudável de esportes para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;*
- X - orientar o planejamento estratégico e participativo das atividades esportivas no município;*
- XI - elaborar, implantar e avaliar o plano municipal de esporte;*
- XII - promover o desenvolvimento social de crianças, adolescentes e jovens por meio do esporte e da atividade física;*
- XIII - sistematizar os levantamentos e a atualização dos dados e informações de interesse para o desenvolvimento do esporte no município, subsidiando a área de elaboração de projetos na área do esporte;*
- XIV - integrar programas e projetos esportivos com atividades sociais, econômicas e culturais realizadas no município e na região;*
- XV - atuar e incentivar a prática de esportes de alto rendimento;*
- XVI - formular políticas e propor diretrizes voltadas à juventude;*
- XVII - coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;*
- XVIII - formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades esportivas e de lazer para jovens e a população em geral;*
- XIX - buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar as ações da Secretaria;*
- XX - realizar atividades socioculturais de lazer, mediante a utilização dos espaços disponíveis;*
- XXI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Art. 50. A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude terá a seguinte estrutura:
I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

a) Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

II - órgãos de execução:

a) Centro Desportivo Municipal;

b) Setor de Esportes, Lazer e Recreação;

c) Setor de Praças Desportivas.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 9 de 62



4

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 51. A Secretaria de Turismo e Cultura é o órgão responsável por planejar, organizar e estruturar a atividade turística, estabelecendo parcerias entre o governo municipal e os demais setores da sociedade no desenvolvimento da política municipal de turismo, bem como formular, executar e avaliar a política municipal de cultura, fomentando a produção cultural, a preservação e valorização dos ativos culturais no município, assessorando diretamente o Prefeito Municipal nos temas da política cultural.

Art. 52. À Secretaria de Turismo e Cultura compete:

- I - promover o turismo como importante vocação econômica do município, dando a este setor a infraestrutura pública necessária ao seu desenvolvimento;*
- II - fomentar a conscientização, sensibilização, estímulo e capacitação dos vários agentes de desenvolvimento do turismo no município;*
- III - garantir a participação da comunidade na gestão do turismo, permitindo que ela seja protagonista nas decisões sobre seus próprios recursos;*
- IV - fortalecer a importância e a dimensão do turismo como gerador de emprego e renda no município;*
- V - promover a visão do turismo como fato gerador de crescimento econômico em harmonia com a preservação e a manutenção do patrimônio ambiental, histórico e de herança cultural;*
- VI - buscar o desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os demais municípios da região;*
- VII - preservar as várias memórias do passado e a identidade cultural de Valentim Gentil;*
- VIII - democratizar os bens culturais como direito de cidadania;*
- IX - valorizar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;*
- X - incentivar a criação artística e o caráter pedagógico da cultura como elemento civilizatório;*
- XI - valorizar a diversidade cultural do município;*
- XII - elaborar, implantar e avaliar o plano municipal de cultura;*
- XIII - integrar programas e projetos culturais com atividades sociais, econômicas, turísticas e de lazer realizadas no município e na região;*
- XIV - conduzir as políticas municipais de cultura, integrando as ações da Secretaria com as atividades desenvolvidas por outros setores sociais que no seu conjunto realizam direitos fundamentais da população;*
- XV - manter em funcionamento equipamentos culturais;*
- XVI - elaborar projetos de interesse do turismo e da cultura visando captar recursos por meio de convênios.*
- XVII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Art. 53. A Secretaria de Turismo e Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:*
- a) Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 10 de 62



5

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Conselho Municipal de Cultura.

II - órgãos de execução:

a) Centro de Informações Turísticas - CIT

b) Setor de Cultura;

c) Setor de Turismo.

SUBSEÇÃO VII-C

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Art. 56-G. A Secretaria de Comunicação Social e Eventos é o órgão da administração municipal responsável pela coordenação e promoção da comunicação institucional e da publicidade das ações e programas da administração municipal, bem como pela organização, planejamento e execução dos eventos promovidos pelo Município, com vistas à otimização dos recursos públicos e à integração do calendário anual de eventos de todas as Secretarias Municipais.

Art. 56-H. À Secretaria de Comunicação Social e Eventos compete:

I - desenvolver, propor e implementar a política de comunicação do município, considerando a integração de mídias tradicionais e digitais;

II - criar e executar planos de comunicação e marketing institucional;

III - cuidar da publicidade dos atos oficiais;

IV - promover o relacionamento entre os órgãos do governo municipal e a imprensa local e regional, bem como estabelecer diálogo ativo com influenciadores e formadores de opinião nas plataformas digitais;

V - produzir e distribuir materiais como releases, artigos, vídeos, conteúdos para redes sociais e outros formatos, destinados à divulgação das ações da administração municipal nos diferentes meios de comunicação, incluindo mídias digitais;

VI - elaborar editoriais e campanhas de comunicação com conteúdos relevantes para formação da opinião pública sobre os assuntos de interesse municipal;

VII - registrar, por meio de fotografia e audiovisual, os eventos realizados pela administração pública municipal, organizando e arquivando tais registros para compor a memória histórica do município;

VIII - atuar como interlocutor da administração municipal, promovendo uma relação de confiança e colaboração com a imprensa e com os veículos e meios de comunicação em geral;

IX - monitorar e selecionar o noticiário de interesse do Executivo Municipal por meio de clippings e relatórios de monitoramento de redes sociais, oferecendo ao prefeito e aos agentes políticos municipais análises atualizadas sobre as mídias tradicionais e digitais;

X - informar o prefeito sobre notícias e menções ao município ou à administração pública municipal veiculadas na imprensa ou nas plataformas digitais, decidindo com ele sobre manifestações ou esclarecimentos públicos necessários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 11 de 62



6

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - agendar e acompanhar entrevistas, eventos e atos públicos do prefeito e de outros agentes públicos, mediando o relacionamento com a imprensa, a sociedade civil e as redes sociais;

XII - supervisionar e coordenar a publicidade institucional e oficial dos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal, em consonância com os princípios da legalidade e da transparência;

XIII - esclarecer, sempre que necessário, por meio de notas, comunicados oficiais e conteúdos digitais, informações relacionadas ao município ou à administração pública municipal;

XIV - coordenar a realização de pesquisas de opinião pública e satisfação para subsidiar o prefeito e as secretarias municipais na tomada de decisões estratégicas;

XV - gerir o relacionamento interno da administração municipal com seus servidores, promovendo canais de comunicação interna e fortalecendo a integração e o engajamento do corpo funcional;

XVI - criar e padronizar a identidade visual e gráfica de todos os materiais e unidades da administração pública municipal,

XVII - manter, atualizar e gerenciar a página institucional da Prefeitura na internet, as redes sociais oficiais e outros canais digitais, promovendo uma comunicação dinâmica, acessível e em tempo real;

XVIII - manter e atualizar o Portal da Transparência da Gestão Pública Municipal, assegurando o cumprimento das normas de transparência ativa;

XIX - assessorar diretamente o prefeito no seu relacionamento com a imprensa, a sociedade civil e os cidadãos, seja por meio de mídias tradicionais, digitais ou eventos públicos;

XX - fomentar o uso de novas tecnologias e ferramentas de comunicação digital para ampliar o alcance e a efetividade das ações da administração pública municipal;

XXI - planejar, organizar e coordenar os eventos realizados por todas as áreas do Poder Público Municipal, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com a iniciativa privada, otimizando os recursos públicos e integrando o calendário anual dos eventos de todas as Secretarias Municipais, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência;

XXII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza das funções do órgão e aquelas que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 56-I. A Secretaria de Comunicação Social e Eventos terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de execução:

a) Setor de Comunicação, Publicidade e Marketing;

b) Setor de Eventos;

c) Setor de Publicação de Atos Oficiais.

...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 12 de 62



7

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.268, de 17 de junho de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 2.451, de 01 de abril de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 13 de 62



8

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 2º desta Lei

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 14 de 62



9

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.631, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 02, de 17 de janeiro de 2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - **Cargos de Provimento Efetivo**, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, fica atualizada a quantidade de vagas, conforme o Anexo I desta Lei, dos seguintes cargos públicos de provimento efetivo colocados em extinção na vacância:

- I - Agente de Serviços Gerais / Feminino;
- II - Agente de Serviços Gerais / Masculino.

Art. 2º O Anexo III - **Funções de Confiança**, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica criada a Função de Confiança de **Chefe do Setor de Farmácias Municipais e Alto Custo**, cuja quantidade, padrão, carga horária semanal e requisitos para preenchimento constam do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo VII - **Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança**, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 15 de 62



10

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 16 de 62



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

11

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
31	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO – NÍVEL I	15/A	44,0	ALFABETIZADA
08	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO – NÍVEL I	15/A	44,0	ALFABETIZADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 17 de 62



12

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	CHEFE DO SETOR DE FARMÁCIAS MUNICIPAIS E ALTO CUSTO	20%	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 18 de 62



13

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE FARMÁCIAS MUNICIPAIS E ALTO CUSTO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COORDENAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DO SETOR, ASSEGURANDO A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO; COORDENAR E ORGANIZAR AS TAREFAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO SETOR, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO E O ALINHAMENTO DAS EQUIPES DE TRABALHO PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS; PLANEJAR, DESENVOLVER E IMPLEMENTAR ESCALAS DE TRABALHO PARA OS FARMACÊUTICOS, AUXILIARES DE FARMÁCIA E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NO SETOR, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ANALISAR E SUGERIR MELHORIAS PARA A ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO SETOR, COM FOCO NA EFICIÊNCIA, NA TRANSPARÊNCIA E NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO; ACOMPANHAR E MONITORAR A INSERÇÃO DE DADOS, REFERENTE ÀS MERCADORIAS RECEBIDAS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA SUBSIDIAR RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE CONTROLE DE ESTOQUE E SAÍDA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITAIS E INSUMOS, FAVORECENDO A TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE; AVALIAR O DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES SUBORDINADOS; ASSESSORAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DIRETOR DE SAÚDE NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DIRETRIZES E OBJETIVOS RELACIONADOS À OFERTA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE QUALIDADE; COORDENAR E MONITORAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO CONTÍNUO DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE OS DE ALTO CUSTO E EXCEPCIONAIS; ACOMPANHAR OS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITAIS E INSUMOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM MAIOR CONTROLE E EFICIÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DOS MESMOS; ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE MONITORAMENTO DE MODO A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRAZOS APLICÁVEIS, ELIMINANDO RISCOS DE DESABASTECIMENTO DECORRENTES DE FALHAS OPERACIONAIS OU BUROCRÁTICAS; REALIZAR TRABALHO ARTICULADO COM AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS EQUIPES DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO ASSISTÊNCIA INTEGRADA AOS USUÁRIOS; ACOMPANHAR E MONITORAR TODOS OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; PARTICIPAR DE REUNIÕES, SIMPÓSIOS E CAPACITAÇÕES, COM A RESPONSABILIDADE DE SEMPRE MULTIPLICAR O CONHECIMENTO AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DO MUNICÍPIO; EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES CORRELATAS OU QUE LHE FOREM DETERMINADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU PELO DIRETOR DE SAÚDE.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 19 de 62



14

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.632, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo, da remuneração e vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e da remuneração mensal e do auxílio alimentação dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 03, de 17 de janeiro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2025, os vencimentos dos servidores públicos do **Poder Executivo**, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de vencimentos atualmente percebidos, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.895, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O índice de revisão geral apurado no "caput" do art. 1º, no percentual de **4,68%**, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor [IPC], da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIPE], no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 2º Fica igualmente atualizado, no percentual de **4,68%**, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019, aos servidores públicos municipais do **Poder Executivo**, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º Fica reajustada e atualizada monetariamente, a remuneração dos servidores públicos do **Poder Legislativo** Municipal, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos percentuais)** sobre os respectivos vencimentos, conforme o IPC-FIPE, índice oficial da revisão geral anual municipal conforme disposto na Lei nº 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Art. 4º Fica reajustado também, no percentual de **4,68%**, o vale alimentação dos servidores do **Poder Legislativo**, conforme determina a Lei nº 2.069, de 25 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 2.577, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 5º Fica atualizada monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de revisão geral anual, a remuneração mensal dos membros do **Conselho Tutelar** de Valentim Gentil, SP, no percentual de **4,68%** correspondente à variação do IPC-FIPE no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 56 da Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 20 de 62



15

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Fica igualmente atualizado, no percentual de **4,68%**, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.433, de 08 de fevereiro de 2022, aos **Conselheiros Tutelares** que estiverem no efetivo exercício do cargo.

Art. 7º A revisão geral anual de que trata esta lei alcança também os valores de gratificações concedidas pelo Poder Executivo mediante leis específicas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, independente de previsão expressa nas respectivas legislações.

Art. 8º Os Anexos 4 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo) e 5 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos I e II desta lei.

Art. 9º Os Anexos IV (Escala Remuneratória da Classe Docente [ER/CD]) e V (Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico [ER-CSP]) da Lei Municipal nº 2.561, de 29 de setembro de 2023, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos III e IV desta lei.

Art. 10. O Anexo II (Tabela de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal de Valentim Gentil) da Lei nº 2.408, de 13 de dezembro de 2021, fica revisado e substituído pelo Anexo V desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de janeiro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 21 de 62



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

16

ANEXO I

A que se refere o art. 8º desta Lei

Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo

REF	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.011,93	1.052,41	1.094,50	1.138,28	1.183,82	1.231,17	1.280,42	1.331,63	1.384,90	1.440,29	1.497,91	1.557,82
2	1.052,41	1.094,50	1.138,28	1.183,82	1.231,17	1.280,42	1.331,63	1.384,90	1.440,29	1.497,91	1.557,82	1.620,13
3	1.094,50	1.138,28	1.183,82	1.231,17	1.280,42	1.331,63	1.384,90	1.440,29	1.497,91	1.557,82	1.620,13	1.684,94
4	1.138,28	1.183,82	1.231,17	1.280,42	1.331,63	1.384,90	1.440,29	1.497,91	1.557,82	1.620,13	1.684,94	1.752,34
5	1.183,82	1.231,17	1.280,42	1.331,63	1.384,90	1.440,29	1.497,91	1.557,82	1.620,13	1.684,94	1.752,34	1.822,43
6	1.231,17	1.280,42	1.331,63	1.384,90	1.440,29	1.497,91	1.557,82	1.620,13	1.684,94	1.752,34	1.822,43	1.895,33
7	1.280,42	1.331,63	1.384,90	1.440,29	1.497,91	1.557,82	1.620,13	1.684,94	1.752,34	1.822,43	1.895,33	1.971,14
8	1.331,63	1.384,90	1.440,29	1.497,91	1.557,82	1.620,13	1.684,94	1.752,34	1.822,43	1.895,33	1.971,14	2.049,99
9	1.384,90	1.440,29	1.497,91	1.557,82	1.620,13	1.684,94	1.752,34	1.822,43	1.895,33	1.971,14	2.049,99	2.131,99
10	1.440,29	1.497,91	1.557,82	1.620,13	1.684,94	1.752,34	1.822,43	1.895,33	1.971,14	2.049,99	2.131,99	2.217,27
11	1.497,91	1.557,82	1.620,13	1.684,94	1.752,34	1.822,43	1.895,33	1.971,14	2.049,99	2.131,99	2.217,27	2.305,96
12	1.557,82	1.620,13	1.684,94	1.752,34	1.822,43	1.895,33	1.971,14	2.049,99	2.131,99	2.217,27	2.305,96	2.398,19
13	1.620,13	1.684,94	1.752,34	1.822,43	1.895,33	1.971,14	2.049,99	2.131,99	2.217,27	2.305,96	2.398,19	2.494,12
14	1.684,94	1.752,34	1.822,43	1.895,33	1.971,14	2.049,99	2.131,99	2.217,27	2.305,96	2.398,19	2.494,12	2.593,89
15	1.752,34	1.822,43	1.895,33	1.971,14	2.049,99	2.131,99	2.217,27	2.305,96	2.398,19	2.494,12	2.593,89	2.697,64
16	1.822,43	1.895,33	1.971,14	2.049,99	2.131,99	2.217,27	2.305,96	2.398,19	2.494,12	2.593,89	2.697,64	2.805,55
17	1.895,33	1.971,14	2.049,99	2.131,99	2.217,27	2.305,96	2.398,19	2.494,12	2.593,89	2.697,64	2.805,55	2.917,77
18	1.971,14	2.049,99	2.131,99	2.217,27	2.305,96	2.398,19	2.494,12	2.593,89	2.697,64	2.805,55	2.917,77	3.034,48
19	2.049,99	2.131,99	2.217,27	2.305,96	2.398,19	2.494,12	2.593,89	2.697,64	2.805,55	2.917,77	3.034,48	3.155,86
20	2.131,99	2.217,27	2.305,96	2.398,19	2.494,12	2.593,89	2.697,64	2.805,55	2.917,77	3.034,48	3.155,86	3.282,09
21	2.217,27	2.305,96	2.398,19	2.494,12	2.593,89	2.697,64	2.805,55	2.917,77	3.034,48	3.155,86	3.282,09	3.413,38

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 22 de 62



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

17

22	2.305,96	2.398,19	2.494,12	2.593,89	2.697,64	2.805,55	2.917,77	3.034,48	3.155,86	3.282,09	3.413,38	3.549,91
23	2.398,19	2.494,12	2.593,89	2.697,64	2.805,55	2.917,77	3.034,48	3.155,86	3.282,09	3.413,38	3.549,91	3.691,91
24	2.494,12	2.593,89	2.697,64	2.805,55	2.917,77	3.034,48	3.155,86	3.282,09	3.413,38	3.549,91	3.691,91	3.839,59
25	2.593,89	2.697,64	2.805,55	2.917,77	3.034,48	3.155,86	3.282,09	3.413,38	3.549,91	3.691,91	3.839,59	3.993,17
26	2.697,64	2.805,55	2.917,77	3.034,48	3.155,86	3.282,09	3.413,38	3.549,91	3.691,91	3.839,59	3.993,17	4.152,90
27	2.805,55	2.917,77	3.034,48	3.155,86	3.282,09	3.413,38	3.549,91	3.691,91	3.839,59	3.993,17	4.152,90	4.319,01
28	2.917,77	3.034,48	3.155,86	3.282,09	3.413,38	3.549,91	3.691,91	3.839,59	3.993,17	4.152,90	4.319,01	4.491,77
29	3.034,48	3.155,86	3.282,09	3.413,38	3.549,91	3.691,91	3.839,59	3.993,17	4.152,90	4.319,01	4.491,77	4.671,44
30	3.155,86	3.282,09	3.413,38	3.549,91	3.691,91	3.839,59	3.993,17	4.152,90	4.319,01	4.491,77	4.671,44	4.858,30
31	3.282,09	3.413,38	3.549,91	3.691,91	3.839,59	3.993,17	4.152,90	4.319,01	4.491,77	4.671,44	4.858,30	5.052,63
32	3.413,38	3.549,91	3.691,91	3.839,59	3.993,17	4.152,90	4.319,01	4.491,77	4.671,44	4.858,30	5.052,63	5.254,74
33	3.549,91	3.691,91	3.839,59	3.993,17	4.152,90	4.319,01	4.491,77	4.671,44	4.858,30	5.052,63	5.254,74	5.464,93
34	3.691,91	3.839,59	3.993,17	4.152,90	4.319,01	4.491,77	4.671,44	4.858,30	5.052,63	5.254,74	5.464,93	5.683,53
35	3.839,59	3.993,17	4.152,90	4.319,01	4.491,77	4.671,44	4.858,30	5.052,63	5.254,74	5.464,93	5.683,53	5.910,87
36	3.993,17	4.152,90	4.319,01	4.491,77	4.671,44	4.858,30	5.052,63	5.254,74	5.464,93	5.683,53	5.910,87	6.147,30
37	4.152,90	4.319,01	4.491,77	4.671,44	4.858,30	5.052,63	5.254,74	5.464,93	5.683,53	5.910,87	6.147,30	6.393,19
38	4.319,01	4.491,77	4.671,44	4.858,30	5.052,63	5.254,74	5.464,93	5.683,53	5.910,87	6.147,30	6.393,19	6.648,92
39	4.491,77	4.671,44	4.858,30	5.052,63	5.254,74	5.464,93	5.683,53	5.910,87	6.147,30	6.393,19	6.648,92	6.914,88
40	4.671,44	4.858,30	5.052,63	5.254,74	5.464,93	5.683,53	5.910,87	6.147,30	6.393,19	6.648,92	6.914,88	7.191,47
41	4.858,30	5.052,63	5.254,74	5.464,93	5.683,53	5.910,87	6.147,30	6.393,19	6.648,92	6.914,88	7.191,47	7.479,13
42	5.052,63	5.254,74	5.464,93	5.683,53	5.910,87	6.147,30	6.393,19	6.648,92	6.914,88	7.191,47	7.479,13	7.778,30
43	5.254,74	5.464,93	5.683,53	5.910,87	6.147,30	6.393,19	6.648,92	6.914,88	7.191,47	7.479,13	7.778,30	8.089,43
44	5.464,93	5.683,53	5.910,87	6.147,30	6.393,19	6.648,92	6.914,88	7.191,47	7.479,13	7.778,30	8.089,43	8.413,01
45	5.683,53	5.910,87	6.147,30	6.393,19	6.648,92	6.914,88	7.191,47	7.479,13	7.778,30	8.089,43	8.413,01	8.749,53
46	5.910,87	6.147,30	6.393,19	6.648,92	6.914,88	7.191,47	7.479,13	7.778,30	8.089,43	8.413,01	8.749,53	9.099,51
47	6.147,30	6.393,19	6.648,92	6.914,88	7.191,47	7.479,13	7.778,30	8.089,43	8.413,01	8.749,53	9.099,51	9.463,49
48	6.393,19	6.648,92	6.914,88	7.191,47	7.479,13	7.778,30	8.089,43	8.413,01	8.749,53	9.099,51	9.463,49	9.842,03
49	6.648,92	6.914,88	7.191,47	7.479,13	7.778,30	8.089,43	8.413,01	8.749,53	9.099,51	9.463,49	9.842,03	10.235,71

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 23 de 62



18

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

50	6.914,88	7.191,47	7.479,13	7.778,30	8.089,43	8.413,01	8.749,53	9.099,51	9.463,49	9.842,03	10.235,71	10.645,14
51	7.191,47	7.479,13	7.778,30	8.089,43	8.413,01	8.749,53	9.099,51	9.463,49	9.842,03	10.235,71	10.645,14	11.070,94
52	7.479,13	7.778,30	8.089,43	8.413,01	8.749,53	9.099,51	9.463,49	9.842,03	10.235,71	10.645,14	11.070,94	11.513,78
53	7.778,30	8.089,43	8.413,01	8.749,53	9.099,51	9.463,49	9.842,03	10.235,71	10.645,14	11.070,94	11.513,78	11.974,33
54	8.089,43	8.413,01	8.749,53	9.099,51	9.463,49	9.842,03	10.235,71	10.645,14	11.070,94	11.513,78	11.974,33	12.453,31
55	8.413,01	8.749,53	9.099,51	9.463,49	9.842,03	10.235,71	10.645,14	11.070,94	11.513,78	11.974,33	12.453,31	12.951,44
56	8.749,53	9.099,51	9.463,49	9.842,03	10.235,71	10.645,14	11.070,94	11.513,78	11.974,33	12.453,31	12.951,44	13.469,50
57	9.099,51	9.463,49	9.842,03	10.235,71	10.645,14	11.070,94	11.513,78	11.974,33	12.453,31	12.951,44	13.469,50	14.008,28
58	9.463,49	9.842,03	10.235,71	10.645,14	11.070,94	11.513,78	11.974,33	12.453,31	12.951,44	13.469,50	14.008,28	14.568,61
59	9.842,03	10.235,71	10.645,14	11.070,94	11.513,78	11.974,33	12.453,31	12.951,44	13.469,50	14.008,28	14.568,61	15.151,35
60	10.235,71	10.645,14	11.070,94	11.513,78	11.974,33	12.453,31	12.951,44	13.469,50	14.008,28	14.568,61	15.151,35	15.757,40
61	10.645,14	11.070,94	11.513,78	11.974,33	12.453,31	12.951,44	13.469,50	14.008,28	14.568,61	15.151,35	15.757,40	16.387,70
62	11.070,94	11.513,78	11.974,33	12.453,31	12.951,44	13.469,50	14.008,28	14.568,61	15.151,35	15.757,40	16.387,70	17.043,21
63	11.513,78	11.974,33	12.453,31	12.951,44	13.469,50	14.008,28	14.568,61	15.151,35	15.757,40	16.387,70	17.043,21	17.724,94
64	11.974,33	12.453,31	12.951,44	13.469,50	14.008,28	14.568,61	15.151,35	15.757,40	16.387,70	17.043,21	17.724,94	18.433,93
65	12.453,31	12.951,44	13.469,50	14.008,28	14.568,61	15.151,35	15.757,40	16.387,70	17.043,21	17.724,94	18.433,93	19.171,29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 24 de 62



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

19

ANEXO II

A que se refere o art. 8º desta Lei

Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão

REFERÊNCIA	VALOR – R\$
CPC-1	2.132,03
I	2.203,72
II	2.730,92
III	3.102,19
IV	3.542,92
V	4.237,96
VI	5.522,90
VII	7.696,14
VIII	10.043,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 25 de 62



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

20

ANEXO III

A que se refere o art. 9º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe Docente (ER/CD)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor de Educação Básica I [PEB I]	Ensino Médio	40 h/s	1	23,87	24,96	25,31	26,07	26,84	27,65	28,47	29,33	30,20	31,11
	Licenciatura Plena (Pedagogia/Educação Física)	40 h/s	2	25,05	25,80	26,59	27,38	28,20	29,05	29,92	30,82	31,75	32,69
Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva [PEB I - EI]	2ª Graduação	40 h/s	3	25,55	26,32	27,10	27,91	28,75	29,60	30,49	31,41	32,35	33,32
	Pós-Graduação	40 h/s	4	26,32	27,10	27,91	28,75	29,60	30,49	31,41	32,35	33,32	34,32
Professor de Educação Básica I - Especialista em Língua Inglesa, Educação Física e Artes	2ª Pós-Graduação	40 h/s	5	27,10	27,91	28,75	29,60	30,49	31,41	32,35	33,32	34,32	35,35
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	6	29,81	30,71	31,62	32,58	33,55	34,55	35,59	36,66	37,76	38,89



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 26 de 62



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

21

ANEXO IV

A que se refere o art. 9º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico (ER/CSP)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	25,43	26,19	26,99	27,79	28,63	29,48	30,37	31,27	32,21	33,17
	2ª Graduação	40 h/s	2	25,94	26,71	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82
	Pós-Graduação	40 h/s	3	26,71	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,54	33,82	34,84
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82	34,84	35,88
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	30,26	31,17	32,12	33,07	34,06	35,09	36,14	37,22	38,33	39,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 27 de 62



22

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva	Pedagogia	40 h/s	1	25,43	26,19	26,99	27,79	28,63	29,48	30,37	31,27	32,21	33,17
	2ª Graduação	40 h/s	2	25,94	26,71	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82
	Pós-Graduação	40 h/s	3	26,71	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82	34,84
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82	34,84	35,88
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	30,26	31,17	32,12	33,07	34,06	35,09	36,14	37,22	38,33	39,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 28 de 62



23

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Técnico Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	25,43	26,19	26,99	27,79	28,63	29,48	30,37	31,27	32,21	33,17
	2ª Graduação	40 h/s	2	25,94	26,71	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82
	Pós-Graduação	40 h/s	3	26,71	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82	34,84
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82	34,84	35,88
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	30,26	31,17	32,12	33,07	34,06	35,09	36,14	37,22	38,33	39,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 29 de 62



24

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IV													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Vice-Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	33,82	34,84	35,88	36,96	38,07	39,21	40,40	41,60	42,86	44,14
	2ª Graduação	40 h/s	2	34,50	35,54	36,61	37,71	38,84	40,01	41,20	42,44	43,40	45,01
	Pós-Graduação	40 h/s	3	35,54	36,61	37,71	38,84	40,01	41,20	42,44	43,71	45,01	46,36
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	36,61	37,71	38,84	40,01	41,20	42,44	43,71	45,01	46,36	47,76
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	40,26	41,47	42,72	44,00	45,32	46,68	48,08	49,51	51,00	52,53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 30 de 62



25

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	34,84	35,88	36,96	38,07	39,21	40,40	41,60	42,86	44,14	45,47
	2ª Graduação	40 h/s	2	35,53	36,60	37,76	38,89	40,06	41,25	42,50	43,78	45,10	46,44
	Pós-Graduação	40 h/s	3	36,60	37,76	38,89	40,06	41,25	42,50	43,78	45,10	46,44	47,84
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	37,70	38,83	40,00	41,19	42,43	43,69	45,00	46,35	47,74	49,18
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	41,46	42,71	43,99	45,31	46,67	48,07	49,50	50,99	52,52	54,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 31 de 62



26

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VI													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor de Ensino	Pedagogia	40 h/s	1	35,88	36,96	38,07	39,21	40,40	41,60	42,86	44,14	45,47	46,83
	2ª Graduação	40 h/s	2	36,60	37,76	38,89	40,06	41,25	42,50	43,78	45,10	46,44	47,84
	Pós-Graduação	40 h/s	3	37,70	38,83	40,00	41,19	42,43	43,69	45,00	46,35	47,74	49,18
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	38,83	40,00	41,19	42,43	43,69	45,00	46,35	47,74	49,18	50,67
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	42,72	44,00	45,32	46,68	48,08	49,51	51,00	52,53	54,11	55,73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 32 de 62



27

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VII													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Psicopedagogo	Pedagogia	40 h/s	1	25,43	26,19	26,99	27,79	28,63	29,48	30,37	31,27	32,21	33,17
	2ª Graduação	40 h/s	2	25,94	26,71	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82
	Pós-Graduação	40 h/s	3	26,71	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82	34,84
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	27,51	28,34	29,18	30,06	30,95	31,89	32,84	33,82	34,84	35,88
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	30,26	31,17	32,12	33,07	34,06	35,09	36,14	37,22	38,33	39,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 33 de 62



28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

A que se refere o art. 10 desta Lei

Tabela de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal

Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.680,91	1.764,96	1.849,00	1.933,04	2.017,09	2.101,14	2.185,18	2.269,22
2	1.764,96	1.853,21	1.941,46	2.029,70	2.117,95	2.206,19	2.294,45	2.382,69
3	1.853,21	1.945,87	2.038,53	2.131,19	2.223,84	2.316,51	2.409,18	2.501,83
4	1.945,87	2.043,17	2.140,45	2.237,75	2.335,03	2.432,32	2.529,62	2.626,91
5	2.043,17	2.145,32	2.247,48	2.349,65	2.451,79	2.553,95	2.656,12	2.758,28
6	2.145,32	2.252,60	2.359,85	2.467,13	2.574,38	2.681,66	2.788,92	2.896,19
7	2.252,59	2.365,21	2.477,84	2.590,47	2.703,10	2.815,72	2.928,36	3.040,99
8	2.365,22	2.483,48	2.601,74	2.720,01	2.838,26	2.956,52	3.074,79	3.193,04
9	2.483,47	2.607,64	2.731,82	2.855,98	2.980,17	3.104,34	3.228,51	3.352,68
10	2.607,65	2.738,03	2.868,41	2.998,80	3.129,18	3.259,57	3.389,95	3.520,33
11	2.738,02	2.874,92	3.011,82	3.148,73	3.285,63	3.422,53	3.559,43	3.696,33
12	2.874,93	3.018,69	3.162,42	3.306,18	3.449,93	3.593,66	3.737,42	3.881,16
13	3.018,68	3.169,61	3.320,54	3.471,47	3.622,41	3.773,34	3.924,28	4.075,21
14	3.169,61	3.328,09	3.486,57	3.645,05	3.803,53	3.962,00	4.120,49	4.278,96
15	3.328,10	3.494,49	3.660,90	3.827,31	3.993,71	4.160,12	4.326,52	4.492,93
16	3.494,49	3.669,22	3.843,94	4.018,67	4.193,39	4.368,12	4.542,84	4.717,56
17	3.669,22	3.852,68	4.036,14	4.219,60	4.403,06	4.586,52	4.769,98	4.953,44
18	3.852,68	4.045,32	4.237,95	4.430,58	4.623,21	4.815,86	5.008,49	5.201,12
19	4.045,33	4.247,59	4.449,85	4.652,12	4.854,39	5.056,66	5.258,91	5.461,19
20	4.247,57	4.459,96	4.672,34	4.884,71	5.097,09	5.309,47	5.521,85	5.734,22
21	4.459,95	4.682,95	4.905,95	5.128,94	5.351,94	5.574,95	5.797,94	6.020,94
22	4.682,95	4.917,10	5.151,24	5.385,39	5.619,54	5.853,68	6.087,84	6.321,98
23	4.917,10	5.162,95	5.408,81	5.654,67	5.900,52	6.146,37	6.392,22	6.638,08
24	5.162,94	5.421,09	5.679,22	5.937,38	6.195,53	6.453,68	6.711,83	6.969,97
25	5.421,09	5.692,15	5.963,21	6.234,26	6.505,32	6.776,38	7.047,41	7.318,47
26	5.692,16	5.976,78	6.261,38	6.545,99	6.830,60	7.115,20	7.399,81	7.684,43
27	5.976,78	6.275,63	6.574,46	6.873,30	7.172,14	7.470,98	7.769,81	8.068,66
28	6.275,62	6.589,40	6.903,16	7.216,95	7.530,73	7.844,52	8.158,29	8.472,08
29	6.589,40	6.918,87	7.248,34	7.577,81	7.907,28	8.236,75	8.566,22	8.895,67
30	6.918,86	7.264,80	7.610,74	7.956,70	8.302,63	8.648,58	8.994,51	9.340,46
31	7.264,80	7.628,04	7.991,28	8.354,52	8.717,77	9.081,00	9.444,24	9.807,48
32	7.628,05	8.009,45	8.390,86	8.772,26	9.153,66	9.535,07	9.916,46	10.297,86
33	8.009,45	8.409,93	8.810,40	9.210,88	9.611,35	10.011,82	10.412,29	10.812,76
34	8.409,93	8.830,42	9.250,92	9.671,42	10.091,92	10.512,39	10.932,89	11.353,39
35	8.830,42	9.271,94	9.713,46	10.154,99	10.596,51	11.038,02	11.479,54	11.921,06
36	9.271,95	9.735,54	10.199,14	10.662,74	11.126,32	11.589,93	12.053,53	12.517,12
37	9.735,53	10.222,32	10.709,09	11.195,85	11.682,63	12.169,41	12.656,19	13.142,96
38	10.222,32	10.733,43	11.244,55	11.755,66	12.266,77	12.777,89	13.289,01	13.800,12
39	10.733,43	11.270,10	11.806,77	12.343,44	12.880,12	13.416,79	13.953,46	14.490,13
40	11.270,10	11.833,59	12.397,11	12.960,61	13.524,11	14.087,61	14.651,13	15.214,63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 34 de 62



29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.633, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes de nível superior vinculados às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 04, de 17 de janeiro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.296, de 23 de janeiro de 2020, alterado pela Lei Municipal nº 2.514, de 18 de janeiro de 2023, fica atualizado o valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes de nível superior vinculados às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos percentuais), referentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, índice oficial da revisão geral anual do funcionalismo municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 35 de 62

Portarias



56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.867, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor do Termo de Colaboração nº 01/2023, a ser celebrado com a entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo".

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do **Termo de Colaboração nº 01/2023**, que será celebrado com a entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Lei Municipal nº 2.499/2022.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo Colaboração será composta pelos seguintes membros:

I – Cristiane Fim de Carvalho Figueira, CPF nº XXX.942.988-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Psicólogo;

II – Karina de Oliveira Santos, CPF nº XXX.236.878-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Assistente Social; e

III – Simone Aparecida da Costa Miranda, CPF nº XXX.130.628-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Orientador Social.

Art. 3º O Gestor do Termo de Colaboração será a servidora pública municipal Erica Aparecida Zuqueto da Silva, CPF nº XXX.003.368-XX, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 36 de 62



57

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 37 de 62



58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.868, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor do Termo de Colaboração nº 02/2023, a ser celebrado com a entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo".

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do **Termo de Colaboração nº 02/2023**, que será celebrado com a entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Lei Municipal nº 2.499/2022.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo Colaboração será composta pelos seguintes membros:

I – Cristiane Fim de Carvalho Figueira, CPF nº XXX.942.988-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Psicólogo;

II – Karina de Oliveira Santos, CPF nº XXX.236.878-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Assistente Social; e

III – Simone Aparecida da Costa Miranda, CPF nº XXX.130.628-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Orientador Social.

Art. 3º O Gestor do Termo de Colaboração será a servidora pública municipal Erica Aparecida Zuqueto da Silva, CPF nº XXX.003.368-XX, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 38 de 62



59

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 39 de 62



60

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.869, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor do Termo de Fomento nº 01/2023, a ser celebrado com a entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo".

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do **Termo de Fomento nº 01/2023**, que será celebrado com a entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Lei Municipal nº 2.499/2022.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo Fomento será composta pelos seguintes membros:

I – Cristiane Fim de Carvalho Figueira, CPF nº XXX.942.988-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Psicólogo;

II – Karina de Oliveira Santos, CPF nº XXX.236.878-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Assistente Social; e

III – Simone Aparecida da Costa Miranda, CPF nº XXX.130.628-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Orientador Social.

Art. 3º O Gestor do Termo de Fomento será a servidora pública municipal Erica Aparecida Zuqueto da Silva, CPF nº XXX.003.368-XX, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 40 de 62



61

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 41 de 62



62

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.870, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Gestor e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o senhor **FÁBIO CESAR MENDONÇA SEGANTINI**, Contador, CRC: 257783/O-0/SP, e o senhor **FÁBIO BRUMATTO BARRETO**, Engenheiro Civil CREA: 5062345631/SP, para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO, do convênio a ser firmado com a **COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 42 de 62

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil, Sr. Adão Roberto José Rodrigues, comunica que no dia **21/01/2025**, às 9:00 horas, no prédio do **Paço Municipal “Prefeito Airtton de Medeiros”**, ocorrerá a reunião dos membros do Conselho de Administração para análise dos documentos, aplicações financeiras e atos administrativos do RPPS, no **quarto trimestre do exercício de 2024**. A reunião é pública e de interesse dos servidores efetivos do Município de Valentim Gentil, podendo qualquer pessoa assistir.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 43 de 62

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei complementar, o **PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)**, com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.

§ 3º Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.

§ 4º O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pela Seção Municipal de Tributos e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal sempre que necessário, que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei complementar.

Art. 2º São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

- I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

§ 2º Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP: 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 44 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Art. 3º O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo único. A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 5º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa.

§ 1º O ingresso a que aduz o "caput" deste artigo poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 30 de junho de 2025.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;
- II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;
- III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;
- IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 45 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Art. 7º A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;

II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

Parágrafo único. No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 9º Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;

III - ao prazo máximo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10. Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - se o total do débito for quitado à vista, o desconto concedido será de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

II - se o débito for objeto de parcelamento em até 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

III - se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 46 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

IV - se o débito for objeto de parcelamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

Art. 12. Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único. O parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. O contribuinte aderente poderá ser excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - inadimplência de 03 (três) parcelas;
- II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;
- III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;
- IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Parágrafo único. O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.

Art. 14. Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):

- I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;
- II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);
- III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.

Art. 15. A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 47 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Art. 16. O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 18. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vincendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. A CND a que alude o "caput" deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 19. Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da Renúncia de Receita, Art. 14 - Os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por serem de caráter geral e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 20. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 17 de janeiro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 48 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/2025

ASSUNTO: Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 2.268, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.268, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

...

Art. 19 (...)

III - (...)

(...)

e) Secretaria de Turismo e Cultura;

f) Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

(..)

j) Secretaria de Comunicação Social e Eventos

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 48. A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude é o órgão da administração municipal responsável pela formulação e implantação de políticas voltadas ao esporte, pelo planejamento e execução das atividades desportivas desenvolvidas pela administração pública municipal, pela organização e estruturação das atividades destinadas ao lazer e recreação, bem como pela promoção de ações e projetos direcionados à juventude, visando ao desenvolvimento social, cultural e à inclusão da população.

Art. 49. À Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude compete:

I - conduzir a política municipal de esporte, integrando as ações da Secretaria Municipal com as demais ações sociais desenvolvidas pela administração municipal como função essencial de garantia da qualidade de vida da população do município;

II - incentivar as práticas esportivas nos seus aspectos pedagógicos, como elemento civilizatório;

III - desenvolver e difundir a prática do esporte e da educação física;

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 49 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

IV - propiciar e estender os benefícios da prática do desporto e da educação física a todas as camadas da população;

V - adotar medidas para estimular e incentivar o desenvolvimento de empreendimentos empresariais relacionados com o desporto;

VI - integrar as atividades de esporte desenvolvidas pela Secretaria Municipal com programas e projetos direcionados à proteção da infância, da adolescência e da juventude;

VII - manter cursos de formação nas várias áreas esportivas, propiciando às crianças e aos adolescentes o desenvolvimento de seus talentos na área esportiva;

VIII - administrar e zelar pelo patrimônio das praças esportivas;

IX - promover e incentivar o exercício saudável de esportes para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

X - orientar o planejamento estratégico e participativo das atividades esportivas no município;

XI - elaborar, implantar e avaliar o plano municipal de esporte;

XII - promover o desenvolvimento social de crianças, adolescentes e jovens por meio do esporte e da atividade física;

XIII - sistematizar os levantamentos e a atualização dos dados e informações de interesse para o desenvolvimento do esporte no município, subsidiando a área de elaboração de projetos na área do esporte;

XIV - integrar programas e projetos esportivos com atividades sociais, econômicas e culturais realizadas no município e na região;

XV - atuar e incentivar a prática de esportes de alto rendimento;

XVI - formular políticas e propor diretrizes voltadas à juventude;

XVII - coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

XVIII - formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades esportivas e de lazer para jovens e a população em geral;

XIX - buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar as ações da Secretaria;

XX - realizar atividades socioculturais de lazer, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

XXI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

a) Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

II - órgãos de execução:

a) Centro Desportivo Municipal;

b) Setor de Esportes, Lazer e Recreação;

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 50 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

c) Setor de Praças Desportivas.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Art. 51. A Secretaria de Turismo e Cultura é o órgão responsável por planejar, organizar e estruturar a atividade turística, estabelecendo parcerias entre o governo municipal e os demais setores da sociedade no desenvolvimento da política municipal de turismo, bem como formular, executar e avaliar a política municipal de cultura, fomentando a produção cultural, a preservação e valorização dos ativos culturais no município, assessorando diretamente o Prefeito Municipal nos temas da política cultural.

Art. 52. À Secretaria de Turismo e Cultura compete:

- I - promover o turismo como importante vocação econômica do município, dando a este setor a infraestrutura pública necessária ao seu desenvolvimento;*
- II - fomentar a conscientização, sensibilização, estímulo e capacitação dos vários agentes de desenvolvimento do turismo no município;*
- III - garantir a participação da comunidade na gestão do turismo, permitindo que ela seja protagonista nas decisões sobre seus próprios recursos;*
- IV - fortalecer a importância e a dimensão do turismo como gerador de emprego e renda no município;*
- V - promover a visão do turismo como fato gerador de crescimento econômico em harmonia com a preservação e a manutenção do patrimônio ambiental, histórico e de herança cultural;*
- VI - buscar o desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os demais municípios da região;*
- VII - preservar as várias memórias do passado e a identidade cultural de Valentim Gentil;*
- VIII - democratizar os bens culturais como direito de cidadania;*
- IX - valorizar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;*
- X - incentivar a criação artística e o caráter pedagógico da cultura como elemento civilizatório;*
- XI - valorizar a diversidade cultural do município;*
- XII - elaborar, implantar e avaliar o plano municipal de cultura;*
- XIII - integrar programas e projetos culturais com atividades sociais, econômicas, turísticas e de lazer realizadas no município e na região;*
- XIV - conduzir as políticas municipais de cultura, integrando as ações da Secretaria com as atividades desenvolvidas por outros setores sociais que no seu conjunto realizam direitos fundamentais da população;*
- XV - manter em funcionamento equipamentos culturais;*
- XVI - elaborar projetos de interesse do turismo e da cultura visando captar recursos por meio de convênios.*

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 51 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

XVII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. A Secretaria de Turismo e Cultura terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

- a) Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;*
- b) Conselho Municipal de Cultura.*

II - órgãos de execução:

- a) Centro de Informações Turísticas - CIT*
- b) Setor de Cultura;*
- c) Setor de Turismo.*

SUBSEÇÃO VII-C

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Art. 56-G. A Secretaria de Comunicação Social e Eventos é o órgão da administração municipal responsável pela coordenação e promoção da comunicação institucional e da publicidade das ações e programas da administração municipal, bem como pela organização, planejamento e execução dos eventos promovidos pelo Município, com vistas à otimização dos recursos públicos e à integração do calendário anual de eventos de todas as Secretarias Municipais.

Art. 56-H. À Secretaria de Comunicação Social e Eventos compete:

- I - desenvolver, propor e implementar a política de comunicação do município, considerando a integração de mídias tradicionais e digitais;*
- II - criar e executar planos de comunicação e marketing institucional;*
- III - cuidar da publicidade dos atos oficiais;*
- IV - promover o relacionamento entre os órgãos do governo municipal e a imprensa local e regional, bem como estabelecer diálogo ativo com influenciadores e formadores de opinião nas plataformas digitais;*
- V - produzir e distribuir materiais como releases, artigos, vídeos, conteúdos para redes sociais e outros formatos, destinados à divulgação das ações da administração municipal nos diferentes meios de comunicação, incluindo mídias digitais;*
- VI - elaborar editoriais e campanhas de comunicação com conteúdos relevantes para formação da opinião pública sobre os assuntos de interesse municipal;*
- VII - registrar, por meio de fotografia e audiovisual, os eventos realizados pela administração pública municipal, organizando e arquivando tais registros para compor a memória histórica do município;*
- VIII - atuar como interlocutor da administração municipal, promovendo uma relação de confiança e colaboração com a imprensa e com os veículos e meios de comunicação em geral;*

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 52 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

- IX - monitorar e selecionar o noticiário de interesse do Executivo Municipal por meio de clippings e relatórios de monitoramento de redes sociais, oferecendo ao prefeito e aos agentes políticos municipais análises atualizadas sobre as mídias tradicionais e digitais;*
- X - informar o prefeito sobre notícias e menções ao município ou à administração pública municipal veiculadas na imprensa ou nas plataformas digitais, decidindo com ele sobre manifestações ou esclarecimentos públicos necessários;*
- XI - agendar e acompanhar entrevistas, eventos e atos públicos do prefeito e de outros agentes públicos, mediando o relacionamento com a imprensa, a sociedade civil e as redes sociais;*
- XII - supervisionar e coordenar a publicidade institucional e oficial dos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal, em consonância com os princípios da legalidade e da transparência;*
- XIII - esclarecer, sempre que necessário, por meio de notas, comunicados oficiais e conteúdos digitais, informações relacionadas ao município ou à administração pública municipal;*
- XIV - coordenar a realização de pesquisas de opinião pública e satisfação para subsidiar o prefeito e as secretarias municipais na tomada de decisões estratégicas;*
- XV - gerir o relacionamento interno da administração municipal com seus servidores, promovendo canais de comunicação interna e fortalecendo a integração e o engajamento do corpo funcional;*
- XVI - criar e padronizar a identidade visual e gráfica de todos os materiais e unidades da administração pública municipal,*
- XVII - manter, atualizar e gerenciar a página institucional da Prefeitura na internet, as redes sociais oficiais e outros canais digitais, promovendo uma comunicação dinâmica, acessível e em tempo real;*
- XVIII - manter e atualizar o Portal da Transparência da Gestão Pública Municipal, assegurando o cumprimento das normas de transparência ativa;*
- XIX - assessorar diretamente o prefeito no seu relacionamento com a imprensa, a sociedade civil e os cidadãos, seja por meio de mídias tradicionais, digitais ou eventos públicos;*
- XX - fomentar o uso de novas tecnologias e ferramentas de comunicação digital para ampliar o alcance e a efetividade das ações da administração pública municipal;*
- XXI - planejar, organizar e coordenar os eventos realizados por todas as áreas do Poder Público Municipal, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com a iniciativa privada, otimizando os recursos públicos e integrando o calendário anual dos eventos de todas as Secretarias Municipais, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência;*
- XXII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza das funções do órgão e aquelas que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Art. 56-I. A Secretaria de Comunicação Social e Eventos terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de execução:

a) Setor de Comunicação, Publicidade e Marketing;

b) Setor de Eventos;

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 53 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

c) Setor de Publicação de Atos Oficiais.

...

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.268, de 17 de junho de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 2.451, de 01 de abril de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 17 de janeiro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 54 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/2025

ASSUNTO: Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º O Anexo I - **Cargos de Provimento Efetivo**, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, fica atualizada a quantidade de vagas, conforme o Anexo I desta Lei, dos seguintes cargos públicos de provimento efetivo colocados em extinção na vacância:

- I - Agente de Serviços Gerais / Feminino;
- II - Agente de Serviços Gerais / Masculino.

Art. 2º O Anexo III - **Funções de Confiança**, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica criada a Função de Confiança de **Chefe do Setor de Farmácias Municipais e Alto Custo**, cuja quantidade, padrão, carga horária semanal e requisitos para preenchimento constam do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo VII - **Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança**, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 17 de janeiro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 55 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 56 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
31	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO – NÍVEL I	15/A	44,0	ALFABETIZADA
08	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO – NÍVEL I	15/A	44,0	ALFABETIZADO

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 57 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	CHEFE DO SETOR DE FARMÁCIAS MUNICIPAIS E ALTO CUSTO	20%	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 58 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE FARMÁCIAS MUNICIPAIS E ALTO CUSTO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COORDENAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DO SETOR, ASSEGURANDO A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO; COORDENAR E ORGANIZAR AS TAREFAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO SETOR, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO E O ALINHAMENTO DAS EQUIPES DE TRABALHO PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS; PLANEJAR, DESENVOLVER E IMPLEMENTAR ESCALAS DE TRABALHO PARA OS FARMACÊUTICOS, AUXILIARES DE FARMÁCIA E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NO SETOR, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ANALISAR E SUGERIR MELHORIAS PARA A ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO SETOR, COM FOCO NA EFICIÊNCIA, NA TRANSPARÊNCIA E NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO; ACOMPANHAR E MONITORAR A INSERÇÃO DE DADOS, REFERENTE ÀS MERCADORIAS RECEBIDAS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA SUBSIDIAR RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE CONTROLE DE ESTOQUE E SAÍDA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITAIS E INSUMOS, FAVORECENDO A TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE; AVALIAR O DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES SUBORDINADOS; ASSESSORAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DIRETOR DE SAÚDE NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DIRETRIZES E OBJETIVOS RELACIONADOS À OFERTA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE QUALIDADE; COORDENAR E MONITORAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO CONTÍNUO DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE OS DE ALTO CUSTO E EXCEPCIONAIS; ACOMPANHAR OS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITAIS E INSUMOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM MAIOR CONTROLE E EFICIÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DOS MESMOS; ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE MONITORAMENTO DE MODO A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRAZOS APLICÁVEIS, ELIMINANDO RISCOS DE DESABASTECIMENTO DECORRENTES DE FALHAS OPERACIONAIS OU BUROCRÁTICAS; REALIZAR TRABALHO ARTICULADO COM AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS EQUIPES DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO ASSISTÊNCIA INTEGRADA AOS USUÁRIOS; ACOMPANHAR E MONITORAR TODOS OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; PARTICIPAR DE REUNIÕES, SIMPÓSIOS E CAPACITAÇÕES, COM A RESPONSABILIDADE DE SEMPRE MULTIPLICAR O CONHECIMENTO AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DO MUNICÍPIO; EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES CORRELATAS OU QUE LHE FOREM DETERMINADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU PELO DIRETOR DE SAÚDE.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 59 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo, da remuneração e vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e da remuneração mensal e do auxílio alimentação dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2025, os vencimentos dos servidores públicos do **Poder Executivo**, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de vencimentos atualmente percebidos, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.895, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O índice de revisão geral apurado no "caput" do art. 1º, no percentual de **4,68%**, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor [IPC], da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIPE], no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 2º Fica igualmente atualizado, no percentual de **4,68%**, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019, aos servidores públicos municipais do **Poder Executivo**, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º Fica reajustada e atualizada monetariamente, a remuneração dos servidores públicos do **Poder Legislativo** Municipal, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos percentuais)** sobre os respectivos vencimentos, conforme o IPC-FIPE, índice oficial da revisão geral anual municipal conforme disposto na Lei nº 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Art. 4º Fica reajustado também, no percentual de **4,68%**, o vale alimentação dos servidores do **Poder Legislativo**, conforme determina a Lei nº 2.069, de 25 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 2.577, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 5º Fica atualizada monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de revisão geral anual, a remuneração mensal dos membros do **Conselho Tutelar** de Valentim Gentil, SP, no percentual de **4,68%** correspondente à variação do IPC-FIPE no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 56 da Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 60 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo, da remuneração e vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e da remuneração mensal e do auxílio alimentação dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2025, os vencimentos dos servidores públicos do **Poder Executivo**, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de vencimentos atualmente percebidos, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.895, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O índice de revisão geral apurado no "caput" do art. 1º, no percentual de **4,68%**, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor [IPC], da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIPE], no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 2º Fica igualmente atualizado, no percentual de **4,68%**, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019, aos servidores públicos municipais do **Poder Executivo**, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º Fica reajustada e atualizada monetariamente, a remuneração dos servidores públicos do **Poder Legislativo** Municipal, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos percentuais)** sobre os respectivos vencimentos, conforme o IPC-FIPE, índice oficial da revisão geral anual municipal conforme disposto na Lei nº 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Art. 4º Fica reajustado também, no percentual de **4,68%**, o vale alimentação dos servidores do **Poder Legislativo**, conforme determina a Lei nº 2.069, de 25 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 2.577, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 5º Fica atualizada monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de revisão geral anual, a remuneração mensal dos membros do **Conselho Tutelar** de Valentim Gentil, SP, no percentual de **4,68%** correspondente à variação do IPC-FIPE no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 56 da Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 61 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a atualização do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes de nível superior vinculados às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.296, de 23 de janeiro de 2020, alterado pela Lei Municipal nº 2.514, de 18 de janeiro de 2023, fica atualizado o valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes de nível superior vinculados às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos percentuais), referentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, índice oficial da revisão geral anual do funcionalismo municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 17 de janeiro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2072A

Página 62 de 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a atualização do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes de nível superior vinculados às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.296, de 23 de janeiro de 2020, alterado pela Lei Municipal nº 2.514, de 18 de janeiro de 2023, fica atualizado o valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes de nível superior vinculados às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos percentuais), referentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, índice oficial da revisão geral anual do funcionalismo municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 17 de janeiro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

